



1. Processo nº:	5333/2019
2. Classe Assunto:	Prestação de Contas
2.1. Assunto:	Prestação de Contas Consolidado 2018
3. Origem:	Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins - TO
3. Responsáveis:	PAULO SERGIO TORRES FERNANDES - CPF: 42130107591
5. Relator:	3ª Relatoria – José Wagner Praxedes

ANÁLISE DE DEFESA Nº 329/2020

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, e em análise aos documentos apresentados, bem como ao teor das irregularidades, fatos detectados quando da análise de prestação de Contas Consolidadas do Município de Conceição do Tocantins - TO, e diligenciados pelo entendimento contido no Despacho nº 278/2020, de 15/04/2020, do Processo nº 5333/2019.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Citação nº 835/2020/RELT3 – Paulo Sergio Torres Fernandes – Gestor

1 – Com o intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, determino ao setor de diligências que, nos termos do art. 28, III da Lei nº 1.284/2001, promova a citação da Senhor Paulo Sergio Torres Fernandes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas, extraídas dos autos supramencionado:

Certifico e dou fé que as razões do Contraditório e Ampla Defesa o interessado **Paulo Sergio Torres Fernandes**, protocolou o cumprimento de Diligência **TEMPESTIVAMENTE** pelo SICOP dia 13.07.2020 (evento 16). O mesmo foi citado pessoalmente pelo Sistema SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio** (evento 9) dia 30.04.2020 com vencimento em **21.07.2020** com prorrogação de prazo, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN). **Certidão nº 752/2020**



Prestação de Contas de Consolidadas nº 5333/2019

Itens Diligenciados:

Citação do Senhor Paulo Sergio Torres Fernandes – CPF nº 421.301.075-91, gestor à época da Prefeitura de Conceição do Tocantins - TO, para apresentar suas alegações de defesa/documentos sobre as impropriedades apresentadas nos item 6.2, evidenciadas abaixo.

- a) Esclarecer/comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 144.234,14, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2).

Justificativa da defesa – Todas as despesas empenhadas no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores (DEA), atenderam o que trata o artigo 37 da Lei 4.320/64.

Seguem anexas as relações de empenhos detalhadas que demonstram que todos os valores foram empenhados corretamente, Segue também o Quadro 15 – Despesas de Exercícios anteriores do relatório de análise da Prestação de Contas 130/2020.

Informamos que desconhecemos o valor de R\$ 64.360,53 de empenhos no elemento 3.1.90.92 de 2019. O Valor empenhado nesta rubrica é de R\$ 31.871,66 conforme Relação detalhada de empenhos do ano de 2019 do elemento de despesas 3.1.90.92 totalizando R\$ 31.871,66 (ANEXO I). Sendo este 31.871,66 o mesmo valor constante no Resumo Geral da Despesa 2019 (ANEXO II) e na Relação de Empenhos por Elemento filtrada no elemento 3.1.90.92 de 2019 (ANEXO III).

Segue anexa também a Relação detalhada de empenhos do ano de 2019 do elemento de despesas 3.3.90.92 totalizando R\$ 79.873,91 (ANEXO IV);

Código	Ficha	Data	Processo	CNPJ	Histórico	Valor
35437	56	11/01/2019	52	29.979.036/0538-56	DESPESA A SER REALIZADA COM PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2018 CONFORME COMPROVANTES.	31.228,83
35447	478	11/01/2019	64	29.979.036/0538-56	DESPESA PARA PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL DE FUNCIONARIOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2018	6.008,13
35445	624	11/01/2019	66	29.979.036/0538-56	DESPESA PARA PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL DE FUNCIONARIOS	12.516,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

					LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE REFRENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2018 CONFORME COMPROVANTES	
35450	56	11/01/2019	63	29.979.036/0538-56	DESPEZA PARA PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL REFERENTE AO 13 SALARIO ,CONFORME COMPROVANTES.	20.764,49
35453	624	11/01/2019	56	29.979.036/0538-56	DESPEZA PARA PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL REFERENTE AO 13 SALARIO DE 2018 , CONFORME COMPROVANTES	7.093,65
35451	478	11/01/2019	66	29.979.036/0538-56	DESPEZA PARA PAGAMENTO DE INSS PARTE PATRONAL REFERENTE AO 13 SALARIO DE 2018 , CONFORME COMPROVANTES	2.261,62
Total						79.873,61

Pede-se acatamento à justificativa, tendo em vista que todo esse procedimento de Empenho de despesas se deu nos moldes exigidos em lei e por fim demonstrar pleno e eficaz controle de dívida de curto prazo.

Análise da justificativa – Considera-se justificado, tendo em vista tratar-se despesas tida com a folha de pagamento, cujo fato Gerador ocorre no pagamento, mas a competência é do exercício anterior.

b) Esclarecer/comprovar o não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber", descumprindo o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).

Justificativa da defesa – Os Valores referentes a “Receita de Impostos”, ou “Receita Tributária” referentes a IPTU, ITBI e ISS, estão demonstradas no “Demonstrativo da Receita Arrecadada anexo 10 da lei 4.3208/64”(ANEXO V), onde consta o valor orçado de Receita de Impostos de R\$ 406.343,71 e uma Arrecadação de R\$ 740.170,10, ou seja O Município arrecadou 182,15% da sua Previsão de Receita de impostos. Sendo que deste valor arrecadado, R\$ 352.289,05 foram de IPTU, R\$ 129.504,92 de Imposto de renda, 125.351,62 de ITBI e 387.881,05 de ISSQN. Mantendo assim o equilíbrio das contas públicas. Outrossim, com relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, considerando a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultou aos municípios essa implantação. Sendo assim, em atendimento à referida portaria,



afigura-se razoável que o presente apontamento seja ressalvado e, desde já, informa-se que esse ponto será efetivamente observado de acordo com os prazos.

Análise da justificativa – Considera-se justificado, conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

c) consta saldo na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", no montante de R\$ 177.212,78, podendo indicar valores realizáveis provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio apurados em sindicância, prestação de contas, tomadas de contas ou processos judiciais e outros. Deste modo, tendo em vista o disposto na IN/TCE/TO nº 14/2003, devem ser apresentadas as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração, bem como comprovar a liquidez do citado valor por ter utilizado atributo "F" – financeiro, interferindo no resultado financeiro. (Item 7.1.3.2).

Justificativa da defesa – Foi registrado na conta "Créditos Por danos ao patrimônio" o valor de R\$177.212,78. Tal valor se trata de Ativos Realizáveis a curto prazo, valores transitórios. O município vem desenvolvendo atividades para o recebimento dos mesmos, fato comprovado pela "página 07/30" do Balancete de Verificação Consolidado de 2019, (ANEXO VI) onde consta que o Saldo a Receber baixou para R\$121.038,06. Tal valor de R\$ 177.212,78 adicionado ao valor de 8.996,22 que estão demonstrados no Balanço Patrimonial (ANEXO VII) totalizam R\$186.209,00 e são referentes a créditos a curto prazo, e são demonstrados detalhadamente na Relação de Ativos Realizáveis (ANEXO VIII).

Análise da justificativa – Considera-se justificado, porem solicitamos empenho do gestor no sentido de reaver ao erário os valores inscritos, conforme enumerados na Relação analítica do Ativo realizável.

d) Confrontado o Demonstrativo do Ativo Imobilizado (R\$ 1.343.194,01) com o total das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras (R\$ 1.690.226,49), resulta na divergência de R\$ 347.032,48.(Item 7.1.4.1).

Justificativa da defesa – Houve um equívoco na exportação dos dados da Relação de Patrimônios, do Sistema que o Município utiliza (Megasoft) para o SICAP/CONTABIL. Não foram exportados a "Inscrição" de 05 (cinco) patrimônios apenas sendo eles:

Código Patrimônio	Valor na Coluna Inscrição
-------------------	---------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

2.003311	83.165,91
2.003613	134.054,30
2.003615	117.691,22
2.003787	6.000,00
2.004010	6.121,05
TOTAL INSCRITO	347.032,48

O Total inscrito não exportado é de 347.032,48. Os mencionados valores acima, constam na “Relação dos elementos que compõe o Ativo Permanente” do Sistema Megasoft, grifados na “página 42” O relatório completo segue anexo (ANEXO IX).

Tais equívocos já foram corrigidos, o software se adequou e em 2019, não existem mais divergências como demonstram o Balanço Patrimonial de 2019 (ANEXO X) e o “Demonstrativo do Ativo Imobilizado” de 2019 (ANEXO XI), onde constam o mesmo valor. Ambos com o total de R\$ 6.305.342,41. Sendo as divergências corrigidas.

Análise da justificativa – Considera-se justificado, conforme demonstrado acima.

- e) apurou-se *déficit* financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010-Recursos Próprios (R\$ 1.056.148,52); 0030-Recursos do FUNDEB (R\$ 242.278,94); 0040-Recursos do ASPS (R\$ 293.297,73); 0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS União (R\$ 232.952,35), descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição

Justificativa da defesa – O Mencionado Déficit por fontes ocorreu em decorrência da necessidade de ajustes e adequações no software utilizado pelo Município, a fim de que fosse executado o correto controle das fontes de recursos. Imperioso consignar, lembramos que os municípios tocantinenses passam por dificuldades financeiras, principalmente os menores, de índice 0.6 do FPM (que é a maior fonte de renda do Município), sendo inviável a contratação de um novo software para auxiliar no controle de fontes. Outrossim, já está ocorrendo adequações e aprimoramentos do controle de fontes. Lembra-se que não houve danos ao erário, pois o resultado do exercício foi um Superávit Financeiro de R\$ 1.117.709,46, conforme demonstrado do Balanço Patrimonial (ANEXO XII), devendo esta irregularidade ser afastada.

Análise da justificativa – Embora sejam compreensíveis as dificuldades operacionais para realizar o controle de Fontes de Recursos, é necessário aprimorá-lo, pois se torna imprescindível na verificação de aplicação dos recursos vinculados, bem como na



composição das disponibilidades financeiras do município. Considera-se justificado, porém faz-se necessário melhorar os mecanismos de controles

- f) Comprovar/esclarecer a razão do cancelamento de Restos a Pagar Não Processado no montante R\$ 43.210,87, conforme se extrai do PDF de Cancelamentos Ocorridos no Ativo e no Passivos, descumprindo os arts. 60 e 61 da 4.320/64 (Item 7.2.7.1).

Justificativa da defesa – Os mencionados Restos a Pagar Não Foram Processados, ou seja, o objeto contratado não foi entregue, seja ele produto ou serviço, não causando a liquidação da despesa, e nem a obrigação do seu pagamento.

O Município redigiu os decretos de cancelamento de restos a Pagar NÃO PROCESSADOS, a seguir:

Decreto nº 76 de 31 de dezembro de 2018 que cancelou Restos a Pagar Não Processados, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 6.110,00;

Decreto nº 77 de 31 de dezembro de 2018 que cancelou Retos a Pagar Não Processados, do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de 7.104,13;

Decreto nº 78 de 31 de dezembro de 2018 que cancelou Retos a Pagar Não Processados, Prefeitura Municipal no valor de R\$ 29.996,74.

Os três decretos constam em anexo (ANEXO XIII), totalizando R\$ 42.210,87 de Restos a Pagar Não processados. Este valor também pode ser confirmado através do Passivo Financeiro Analítico (ANEXO XIV) onde são demonstrados os valores detalhadamente que foram cancelados de restos a pagar não processados, com seus totais demonstrados nas páginas “12” e ”26”.

Análise da justificativa – Considera-se justificado, tendo em vista ter sido cancelados de acordo com a Lei 4.320/64, e Decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

- g) Comprovar/esclarecer a razão do cancelamento de Restos a Pagar Processado no montante R\$ 14.776,00, assim resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, descumprindo os arts. 60 e 61 da 4.320/64 e o Item 2.9 da IN TCE/TO nº 02 de 2013 (Item 7.2.7.1)

Justificativa da defesa – O Mencionado valor de R\$ 14.776,00, se refere a um empenho de 01/08/2017, empenhado a época na fonte 0010.00.000 – Recursos Próprios (ANEXO XV). Quando em 02/02/2018 fomos fazer o seu pagamento, percebemos que por equívoco estava



empenhando em fonte errônea (na fonte 10), sendo que deveria estar empenhado na fonte 0070.00.0000 – Recurso de Alienação de Bens. Percebido o equívoco o empenho de 01/08/2017 da fonte 10 foi anulado (ANEXO XVI), no dia 02/02/2018, e no mesmo dia 02/02/2018 foi empenhado novamente na sua fonte correta 70 (ANEXO XVII), procedendo assim o seu pagamento. Considerando que a anulação, foi para empenho em fonte de recurso correta, não causando danos ao erário.

Análise da justificativa – Considera-se justificado, conforme justificativa apresentada e comprovação no Anexo XVII..

h) existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com o § 1º do art. 105 da Lei 4.320/64.(Item 7.2.7.2).

Justificativa da defesa – Os valores em disponibilidade do Ativo Financeiro ficaram negativas, devido ao déficit financeiro, mencionado no “Item 6.2 e) Déficit Financeiro em fontes (Item 7.2.7 do Relatório)” Tal fato não prejudicam a análise das contas nem causam danos ao erário, visto que o Município alcançou um superávit Financeiro de R\$ 1.117.709,46 conforme balanço patrimonial anexo (ANEXO XVIII).

Ademais em parceria com a empresa que fornece o software para o Município, Megasoft, conseguimos solucionar estes problemas em no exercício seguinte, conforme demonstra o saldo Por fontes do sistema Megasoft em 2019(ANEXO XIX), onde constam as 25 fontes de recurso que o município utiliza, restando nele ainda negativa, somente a fonte 407, que também consta COMO ÚNICA FONTE negativa no o Termo de Alerta de 2019.

Vale ressaltar que o presente valor negativo 11.229,26, pode ser ressalvado pois a portaria TCE/TO 445 de 06 de agosto de 2018, excluiu a mencionada fonte, portaria segue anexa (ANEXO XX) além do valor ser risório.

Análise da justificativa – Verificou-se que houve descontrole financeiro nas Fontes de Recursos, pela administração municipal, que não observou as regras de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que tal irregularidade não causou prejuízo ao erário, pode-se considerar como justificado, porém solicitamos maior cuidado nos controles, pois os recursos devem ser alocado em estrita obediência às normas Técnicas.

i) Montante da despesa com Pessoal (Executivo), ficou acima do limite Máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 9.2).

Justificativa da defesa – São desconhecidos e errôneos, os valores constantes no Quadro 36 – Limites de Gastos com Pessoal do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Os valores que corretos estão no Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Executivo do SICAP/CONTÁBIL(ANEXO XXI), onde fica demonstrado o valor de R\$ 6.946.080,96 de despesa de pessoal e uma Receita Corrente Líquida de R\$12.916.838,45, resultando em um índice de 53,78%, ficando abaixo do Limite Máximo de Gastos com Pessoal, do Executivo.

Receita Corrente Líquida	12.916.838,45	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI = IV - V)	12.916.838,45	
- DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	6.946.080,96	53,78
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.975.092,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	6.626.338,12	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) -	6.277.583,49	46,80

Análise da justificativa – O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2º Semestre de 2018, demonstra que o município aplicou em Despesas com pessoal o percentual de 53,78%. Seguindo o Relatório de Gestão Fiscal, considera-se justificado, uma vez que os gastos estão dentro do percentual permitido pela LC 101/2000.

j) o repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, acima do limite máximo, em desacordo com art.29-A, § 2º, III da Constituição Federal. (Item 10.5). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas (item 1.4 IN nº 2 de 2013).

Justificativa da defesa – Após o fechamento do Balanço do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Conceição do Tocantins, apurou-se um superávit financeiro (sobra de exercício) de \$1.345,40, conforme consta no Balanço da Patrimonial de 2017 da Câmara Municipal (ANEXO XXII).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

As sobras de recurso do poder Legislativo, devem ser enviadas ao Poder Executivo. No dia 18/05/2018 a Câmara Municipal enviou ao Poder Executivo o mencionado valor de R\$ 1.345,40, conforme comprovante de transferência anexo (ANEXO XXIII), extrato bancário da Câmara Municipal, onde demonstra a saída do recurso da conta bancária (ANEXO XXIV) e o extrato bancário da Conta da Prefeitura, demonstrando a entrada do recurso na conta bancária (ANEXO XXV).

Na consolidação das contas o SICAP/CONTÁBIL fez a leitura dos dados invertida, como se fosse a Prefeitura que estivesse enviado os dados para a Câmara.

Para que fique claro que houve um equívoco na consolidação e não foram transferidos recursos a mais para o poder legislativo em 2018, demonstramos o Balanço Orçamentário da Câmara Municipal de Conceição do Tocantins, das contas de ordenador, (ANEXO XXVI) onde o valor constante como Transferências Recebidas de Duodécimo é R\$577.091,52 atendendo ao limite máximo de R\$ 577.091,83 e o valor de R\$1.345,40 consta como transferências concedidas.

Análise da justificativa – Considera-se justificado, conforme explanação acima.

É a análise.

Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

Vitor Hugo Ranzi
Auditor de Controle Externo
Mat. 023.861-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VITOR HUGO RANZI

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238619

Código de Autenticação: 54ff6122304d84f8d85cd0f4c7dc1d14 - 31/08/2020 12:15:43